



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 076
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51279
RECORRENTE: ANTONIO MARCOS SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 038/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS DE MERCADORIA CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. ERRO NA DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS. FALTA DE CONSISTÊNCIA DA DIFERENÇA APONTADA NA PEÇA DE AUTUAÇÃO. ERRO NA CONTAGEM. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA.

- I. Recurso conhecido e provido para reformar a Decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado